

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2021

1- DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, com sede nesta cidade de Alvorada de Minas, localizada a Avenida José Madureira Horta, nº 190, CEP 39.140.000, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta ao Público, sob a modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, conforme descrito e especificado no TERMO DE REFÊNCIA (ANEXO I), deste edital de licitação.

Em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

1. ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, <u>no Setor de Licitação</u>, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – Minas Gerais, CEP 39.140-000. O credenciamento acontecerá a partir do dia 28 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 de 08:00 as 16:00 hs.

1.1. ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2 – O credenciamento ficara aberto por todo o exercício de 2021, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 2.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.
- 2.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

3 - DO OBJETO

3.1. O presente edital tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, conforme descrito e especificado no TERMO DE REFÊNCIA (ANEXO I).



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.1. As consultas serão realizadas na sede do Município de Alvorada de Minas e nos distritos conforme demanda e especificação da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas.
- 3.2 Atendimento conforme a necessidade, através de consultas agendadas e demanda do Município.
- 3.3 Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- 3.4 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados.

4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.
- 4.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

PESSOA FISICA:

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) Currículo:
- e) Inscrição como autônomo junto ao INSS;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
- j) Comprovante de endereço;
- k) CPF e Carteira de Identidade;
 - l) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (ANEXOIV);



ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- n) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VI.

PESSOA JURIDICA:

- A) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- B) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- C) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela SRF-Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela PGFN-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- D) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Estado;
- E) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- F) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- G) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
- H) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- I) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste, o nome e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;
- J) Currículo dos profissionais;
- K) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- L) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VI.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 4.4 Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal no setor de licitações, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: ENDEREÇO: CIDADE: CEP:

5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.
- 6.2 O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.
- 6.3 Havendo mais de um credenciado CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, conforme descrito e especificado no TERMO DE REFÊNCIA (ANEXO I), será observado à classificação de acordo com a ordem de credenciamento.
- 6.4 Os profissionais médicos aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou através de email.

7 - RECURSOS

- 7.1 Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.
- 7.3 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8 - DO CONTRATO

- 8.1 Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.
- 8.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

9 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.
- O contrato terá vigência de doze meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 − A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.
- 10.2 A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de <u>RPA ou Nota Fiscal</u>, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS, CNDT e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

11 – DA ATUALIZAÇÃO FINACEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1 Os preços das consultas e exames serão fixos e irreajustáveis.
- 11.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços da prestação de serviços, médico do trabalho poderá ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, acumulado no período.
- 11.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

12 – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):
- 12.1.1 O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas médicas credenciadas.
- 12.1.3 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Alvorada de Minas Secretaria Municipal de Administração devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.5 Atendimento conforme a necessidade, através de consultas agendadas e demanda do Município.
- 12.1.7 As consultas serão realizadas na sede do Município de Alvorada de Minas e/ou na clínica ou consultório do Contratado conforme demanda e especificação da Secretaria Municipal de Administração de Alvorada de Minas.
- 12.1.8 Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal.
- 12.1.9 Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

12.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 12.2.2 Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 12.2.3 Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 12.2.4 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- 12.2.5 Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 − A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Administração, ou de quem esta determinar.
- 13.2 A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14 – DO CANCELAMENTO

- 14.1 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:
- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se:



ESTADO DE MINAS GERAIS

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.
- 15.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 15.3 As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.
- 15.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 15.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.
- 15.6 A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Alvorada de Minas.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de oficio ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.
- 17.2 A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.3 De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de acordo com a necessidade comprovadamente urgente do município, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.5 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.
- 17.6 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- 17.7 Ficam revogados os demais editais anteriores com o mesmo objeto.
- 17.8 Constituem Anexos deste Edital:
- a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c)ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d)ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e)ANEXO V MINUTA DE CONTRATO
- f)ANEXO VI MODELO DE FICHA CADASTRAL
- g)ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)
- 17.9 Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Avenida José Madureira Horta, 190, Centro, ou pelo telefone (31) 3862 1121.

Alvorada de Minas, 10 de junho de 2021.

Josymar Carvalhais Reis Presidente da CPL

Valter Antônio Costa Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA.

Item	Especificação Serviço	Unid.	Quant.	Valor Consulta
01	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA.	Consultas	720	R\$110,00

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que os profissionais das especialidades selecionadas para o credenciamento não constam no quadro no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, darão suporte às equipes da Estratégia da Saúde da Família (ESF) e demais profissionais da saúde do município aos atendimentos especializados de psiquiatria, como forma de melhorar o atendimento aos nossos munícipes, dando-lhes a oportunidade de terem atendimentos médicos especializados em nosso próprio município, evitando assim o deslocamento para outras cidades, principalmente nestes tempos de pandemia.

Preocupada com este fato e interessada que o Município consiga suprir essa demanda, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação de profissionais ou empresas para oferecer tais serviços de especialidades na área da saúde.

3 – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto desta contratação deverá ser executado conforme estipuladas no instrumento convocatório.

5 – DOS PRÉ – REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS DE COMPROVAÇÃO PARA O CERTAME

1. Habilitação Jurídica

- a. Registro Comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Execução, devidamente registrado em cartório;
- d. Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento espedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ)
- b. Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual, da sede ou domicilio da proponente, expedida pelo órgão.
- c. Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Municipal, da sede ou domicilio da proponente, expedida pelo órgão.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)
- f. Prova da Inexistência de Débitos Trabalhistas.

3. Qualificação Técnica

- a. Declaração de que no quadro de funcionário, ou na formação da sociedade empresária, constam profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes nas propostas de preços. Nessa declaração deve constar os dados dos profissionais, como: Nome completo, número de registro na classe profissional de cada serviço, endereço, RG, CPF.
- b. Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com as originais pela Comissão de Licitação.
- c. Publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, deve estar devidamente autenticada da forma da lei.
- d. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

4. Qualificação Econômica Financeira

a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A empresa credenciada de cada item ficará obrigada a prestar os serviços no Centro Municipal de Saúde, localizada na sede do Município, situado na Avenida José Madureira Horta, Centro, Alvorada de Minas- MG e na Unidade Básica de Saúde de Itapanhoacanga, situado na Avenida Cônego José de Carvalho, 120, distrito de Itapanhoacanga.
- b. Os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços médicos deverão ser a conta do contrato, com exceção apenas ao equipamento de ultrassonografia, quando esse é de propriedade do município.
- c. Todas as despesas e encargos referentes à prestação dos serviços correrão por conta do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

O Município obriga-se a:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente do MUNICÍPIO, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações,



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 7.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo município, não devem ser interrompidos.
- 7.5. Emitir, por intermédio da Administração do município, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste projeto básico e à proposta de aplicação de sanções.

Alisson José Ribas Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 002/2021 PROCESSO LICITATORIO N° 062/2021 INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

		_, inscrita n	o CNPJ sob o n'		, com sede na Rua	,
n°	, Bairro		, na cidade de _	/	, por seu representante	legal, Senhor
	, po	rtador da Cé	dula de Identida	ide, RG. nº	e do CPF n°	,
residente	e domicil	iado na	Rua	, n°	, Bairro _	, em
	/	_, DECLAR	A, para devidos	fins do dispost	o no inciso V do artigo 27	da Lei Federal
nº 4.358/2	3 '	emprega me	enor de 18 (dezo		o de 1.999, regulamentado abalho noturno, perigoso	1
() Emp	orega menor	, a partir de 14 (quatorze) anos	, na condição de aprendiz.	
		de	de 20	21.		
(assinatura	ı do represent	ante legal da	a licitante)			

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CREDENCIAMENTO N° 002/2021 PROCESSO LICITATORIO N° 062/2021 INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º
, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.
Por ser verdade, firmo a presente.
(Local), (data)
Assinatura do licitante

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO N° 002/2021 PROCESSO LICITATORIO N° 062/2021 INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

(nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado e na forma estipulada neste edital.
Por ser verdade, firma a presente.
(Local), (data)
Assinatura do licitante



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E
O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ, com edifício-sede da Prefeitura localizado à, nº , Centro, nesto instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr, residente e domiciliado Rua, nº, Centro, ALVORADA DE MINAS/MG, CEP 39.140-000, com, com, com, sede, mº,/MG, neste ato representada po, brasileiro,, residente e domiciliado no, nº, nº, nº, no, no, no, no, no
,e da C. I. n°e
neste instrumento denominado doravante CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipa nº e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui o objeto deste Contrato o credenciamento
no TERMO DE REFÊNCIA (ANEXO I), deste edital de licitação.
Subcláusula primeira.
As(consultasse ou exames) serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde localizado no Município de Alvorada de Minas e/ou sede da Clinica/Consultório, serão pagos conforme os valore estabelecidos no anexo I deste edital.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS
O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dassistência ao paciente.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, de acordo os valores pré fixados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2021
Subcláusula primeira . Pelo integral cumprimento do avençado na cláusula primeira, o Contratante pagara à Contratada, a importância de R\$
Subcláusula segunda.
Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula terceira.

Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5° dia útil, do mês subseqüente a prestação do serviço, mediante apresentação de <u>RPA ou Nota Fiscal</u>, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Subcláusula primeira.

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

Subcláusula segunda.

A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados à `Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Subcláusula terceira.

As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINACEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

Subcláusula primeira.

Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços da prestação de serviços médicos poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado no período.

Subcláusula segunda.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

Subcláusula primeira.

O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Administração designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Subcláusula segunda.

A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

Subcláusula primeira.

Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a prestação de serviços médicos na sede do Município e/ou do Contratado conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Alvorada de Minas.

Subcláusula segunda.

O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

Subcláusula terceira.

As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados.

Subcláusula quarta.

Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Subcláusula quinta.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula sexta - Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo ou nota fiscal.

Subcláusulasétima - Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

Subcláusula primeira - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

Subcláusula segunda - Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

Subcláusula terceira - Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

Subcláusula quarta - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de RPA, através de crédito em conta.

Subcláusula quinta - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site oficial do município bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Subcláusula primeira – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula segunda - As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula terceira - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 1 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

Subcláusula quarta -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula quinta -Ocorrendo a inexecução de que trata a subclausula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação.

Subcláusula sexta - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

Subcláusula sétima -A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Subcláusula oitava - Independentemente da ordem das sanções, a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o médico credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 002/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Serro - MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada de Minas,	de	de 2021.
Prefeitura Municipal de Al Contratante	vorada de Mi	nas
Contratado		
Testemunhas:		
1		
CPF:		
2 CPF:		



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI MODELO DE FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Nome ou razão Social:							
Nome do Responsável:			Nome do Médico:				
Filiação do Médico:							
Nacionalidade:	acionalidade: Naturalidade:		Data Nascimento:		Estado Civil:		Sexo:
Endereço:			Telefone:				
Nº Inscrição INSS		N° Municipal	Inscrição	CPF/CNPJ		CRM	
RG		CART TRAI	BALHO	CERT RESERV		TITULO EI	EITOR
ESPECIALIDADE ME	DIC	A		Agencia		Conta Corre	ente
INFORMAÇÕES CO	MPL	EMENTARE	ES	SIM		NÃO	
É SERVIDOR PÚB COMISSÃO OU FUNÇ	LICO 'ÃO	DE CAR GRATIFICAL	GO EM DA?				
ESTÁ NO EXERO LEGISLATIVO?	CÍCIO	O DE MA	ANDATO				
ESTÁ REGISTRADO CANDIDATURA DE C	OF CAR(ICIALMENTI GO ELETIVO	E PARA				
POSSUI OUT EMPREGATÍCIOS?			NCULOS				
Declaro a disponibilidad	le de	atendimento à	às consultas	s nos seguinte	s dias	e horários:	
Manhã:dias da semai	na	horas:	n° de cons	sultas:			
Tarde:dias da seman	ıa	. horas n	o de consu	ltas			
			,de	ede 20	021.		

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

Processo nº: 062/2021

RAZÃO SOCIAL/NOME:

Modalidade/ Inexigibilidade: 002/2021 Tipo: Credenciamento nº 002/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, conforme descrito e especificado no TERMO DE REFÊNCIA (ANEXO I), deste edital de licitação.

CNPJ/CI	PF:			
ENDERI	EÇO:			
CIDADE	E:CEP:			
TELEFC	ONE:			
CPF:	IDENTIDADE:			
ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	NOME DO PROFISSIONAL	CRM

Declaramos, igualmente, que concorda com os valores a serem pagos no Credenciamento e que neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Credenciamento; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

OBSERVAÇÕES:....

Declaramos ainda, que:

a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Recebemos do Município de Alvorada de Minas/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
 c)
- d) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- e)
 f) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contar da data de notificação do Município de Alvorada de Minas/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

_____, de_____ de 2021.

NOME